

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006045350

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Santa Bárbara

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 109/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Santa Bárbara** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 13, Chácara 10, Loteamento Santa Barbara, em Monte Alto, município de Padre Bernardo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a **validação, recredenciamento e renovação de autorização** para oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual Santa Bárbara** obteve, à época, a validação dos seus atos pedagógicos praticados, recredenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio e a autorização da Educação de Jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 634/2016, com vigência até 31/12/2019.

Tem-se que, desde 2017, não oferta o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Quanto aos resultados finais do ano letivo de 2020 por etapa e modalidade, observa-se que:

- Ensino fundamental: foram 156 estudantes matriculados, destes, 139 foram aprovados, 1 reprovado, 15 transferidos e 1 abandonou;
- Ensino médio Goiás TEC: foram 79 estudantes matriculados, destes, 73 foram aprovados, 04 transferidos e 2 abandonaram;
- Ensino médio: foram 80 estudantes matriculados, destes, 64 foram aprovados, 7 transferidos, 04 reprovados e 05 abandonaram;
- Educação de Jovens e Adultos 2ª etapa:

- 1º semestre: 39 estudantes matriculados, destes, 18 foram aprovados, 05 transferidos, 3 reprovados e 13 abandonaram;

- 2º semestre: 22 estudantes matriculados, destes, 20 foram aprovados e 02 abandonaram;

- Educação de Jovens e Adultos 3ª etapa:

- 1º semestre: 97 estudantes matriculados, destes, 58 foram aprovados, 03 transferidos, 16 reprovados e 20 abandonaram;

- 2º semestre: 32 estudantes matriculados, destes 31 foram aprovados e 01 transferido.

O **Colégio Estadual Santa Bárbara** dispõe de prédio próprio, com 8 salas de aula, sala da diretoria, sala da secretaria, sala da coordenação, sala dos professores, cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para PCD e pátio coberto. Conta com biblioteca em espaço próprio, com 137 exemplares.

O número de estudantes por sala está em conformidade ao Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998.

O Colégio apresentou 02 justificativas, uma referente ao Alvará da Vigilância Sanitária e, outra, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, cujo teor, traz a informação de que foram solicitadas visitas aos órgãos responsáveis, entretanto, devido a escola ser localizada em uma zona rural e, também, por conta da pandemia, as visitas não foram realizadas, em tempo.

O Regimento Interno da referida Unidade Escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Cumpre destacar que o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (estudantes, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico apresentado pela Coordenação Regional de Educação de Águas Lindas e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que O **Colégio Estadual Santa Bárbara** não atende, plenamente, aos seguintes itens:

- não conta com quadra de esportes;
- e, dos 21 professores, 1 atua fora da sua área de formação, sendo este formado em no curso de Pedagogia e ministra aulas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira - Inglês e Artes. E, ainda, outros complementam carga horária fora da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Santa Bárbara**, localizado na Quadra 13, Chácara 10, Loteamento Santa Barbara, em Monte Alto, município de Padre Bernardo/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Renovar** o credenciamento para que o **Colégio Estadual Santa Bárbara**, funcione como Unidade Escolar de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para que a citada Unidade Escolar possa ofertar o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, até 31 de dezembro de 2025.

- **Determinar** que a Unidade Escolar, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências descritas a seguir e, posteriormente, apresente os documentos comprobatórios, no próximo processo de renovação o cumprimento:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Unidade Escolar, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.

- **Determinar** que a Unidade Escolar cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a Unidade Escolar cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a Unidade Escolar observe e cumpra o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- **Recomendar** que o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar considere as premissas legais e pedagógicas propostas para o Novo Ensino Médio.
- **Recomendar** a ampliação do acervo bibliográfico da Unidade Escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 01/10/2021, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018541437** e o código CRC **A1D656C7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006045350



SEI 000018541437